



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.110, DE 20 DE MAIO DE 2024

Reconhece e declara, como sendo de utilidade pública, no município de Itaporanga-PB, o Núcleo de Integração rural de Muquém, e dá outras providências.

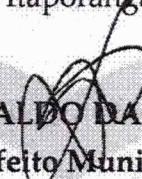
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Muquém, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 24.231.441/0001-62;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 20 de Maio de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:0FC43E4A

**AMANDA NUNES ALBINO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRONICO Nº 00016/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeira Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRONICO nº 00016/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios para veículos de linha leve/media/utilitários, máquinas e tratores pertencentes a frota municipal de Emas-PB. ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como licitantes vencedores: DANIL JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA – CNPJ: 49.223.588/0001-31 - R\$ 88.004,00 (oitenta e oito mil e quatro reais); ERIVAM IDELFONSO – ME - CNPJ: 07.958.106/0001-41 - R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais); GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 35.588.102/0001-54 – R\$: 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); GRANPEÇAS – COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS, RETIFICA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.906.156/0001-97 - R\$: 415.050,00 (quatrocentos e quinze mil e cinquenta reais)

Emas - PB, 29 de maio de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:FAEFD3C3

**AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº
00013/2024**

OBJETO: Contratação de empresa (oficina mecânica) para prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos próprios, leves e pesados da frota municipal do município de Emas-PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0064/2024 -29.05.24 – DANIL JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA - CNPJ: 49.223.588/0001-31 – R\$: 57.100,00 (cinquenta e sete mil e cem reais)

Emas - PB, 29 de maio de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:D45F6D56

**AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº
00013/2024**

OBJETO: Contratação de empresa (oficina mecânica) para prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos próprios, leves e pesados da frota municipal do município de Emas-PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0066/2024 -29.05.24 – RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ no 40.983.728/0001-03, – R\$: R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Emas - PB, 29 de maio de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:58AE080D

**AMANDA NUNES ALBINO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº
00014/2024**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do município de Emas-PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0068/2024 -29.05.24 – FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO - ME, CNPJ nº08.966.895/0001-25, – R\$:18.343,20 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais e vinte centavos).

Emas - PB, 29 de maio de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:4093A9E0

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.110, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Reconhece e declara, como sendo de utilidade pública, no município de Itaporanga-PB, o Núcleo de Integração rural de Muquém, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Muquém, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 24.231.441/0001-62;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 20 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:4A967144

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.111, DE 27 DE MAIO DE 2024**

Reconhece e declara, como sendo de utilidade pública, no município de Itaporanga-PB, a associação dos músicos de Itaporanga – AMITA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, a Associação dos Músicos de Itaporanga-PB – AMITA, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 54.061.647/0001-52, com sede na rua Rosendo de Araújo Medeiros, n.º 56B, centro, Itaporanga – PB;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.110, DE 20 DE MAIO DE 2024

Reconhece e declara, como sendo de utilidade pública, no município de Itaporanga-PB, o Núcleo de Integração rural de Muquém, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Muquém, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 24.231.441/0001-62;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 20 de Maio de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

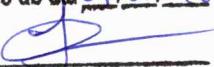
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:4A967144

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/05/2024. Edição 3626

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

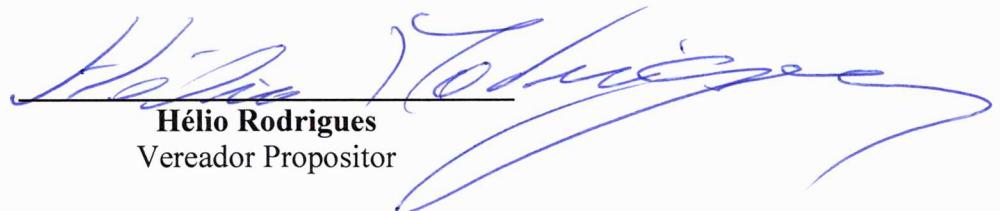
APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimemente
E sessão do dia 09/05/2024

Presidente

**RECONHECE E DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA O
NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO
RURAL DE MUQUÉM NESTA
CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Muquém, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.231.441/0001-62.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 23 de abril de 2024.


Hélio Rodrigues
Vereador Propositor

NUCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DA COMUNIDADE MUQUÉM

O Sítio Muquém está localizado a 7,5 Km do centro da cidade de Itaporanga-Paraíba. Localizado às margens do Rio Piancó tem o solo bastante fértil, proporcionado melhores condições para atividades agrícolas e pecuárias. O acesso a comunidade é feito pela estrada de barro que liga Itaporanga a Santana dos Garrotes.

A comunidade era bastante habitada, vários fatores contribuíram para redução populacional rural. Tendo em vista, o êxodo rural e o desaparecimento natural das raízes familiares a comunidade, hoje, conta com um número menor de habitantes. Porém, a comunidade resiste as contradições naturais e ao tempo natural, econômico e social mantendo-se viva e contribuindo para o apoio aos agricultores.

Estão enraizadas na comunidade o legado de tantos homens que contribuíram para o seu crescimento, representados pelas famílias Ricarte, Teodulo, Fonseca, Pires, Belo, Pereira, Sousa, Siquioso, Paulo, Roberto, Lopes, Delfino, Severino e Inácio.

Na Comunidade estão fincados dois marcos históricos geográficos da cidade de Itaporanga: A Capela Nossa Senhora das Graças (Capela mais antiga da Paróquia de Itaporanga) e o Serrote de Terra (marco limítrofe de Itaporanga e Santana dos Garrotes).

O Núcleo de Integração Rural da Comunidade Muquem foi fundado no dia 22 de fevereiro de 1993 pelos Senhores Marçal Pereira, Raimundo Ricarte da Silva, Israel Pires de Sousa, José Lopes da Silva, José Severino Sobrinho, José Roberto da Silva, José Delfino da Silva, Damião Roberto da Silva e João Bosco de Paulo.

Por vários anos, a sede do Núcleo de Integração Rural da Comunidade Muquem funcionou no Antigo Grupo Escolar Horsmida Teodulo da Silva.

Atualmente, o Núcleo de Integração Rural da Comunidade Muquem é presidido por Francisco Raimundo da Silva.

O Núcleo de Integração Rural da Comunidade Muquem tem, em suas finalidades, fomentar as atividades rurais voltadas para agricultura familiar e pecuária. Contribuindo para o desenvolvimento sustentável, assim, respeitando o meio ambiente e as atividades de proteção a flora e a fauna.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - Núcleo de Integração Rural de Muquém, fundado em 22 de Fevereiro de 1993 com sede em Muquém, Município de Itaporanga, Estado da Paraíba e foro jurídico na comarca de Itaporanga-PB.

Art. 2º - O Núcleo de Integração Rural de Muquém, tem por finalidade:

- I. - Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II. - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores;
- III. - Consentir a comunidade de seus potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- IV. - Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo;
- V. - Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;
- VI. - Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Integração Rural:

- I. - Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade;
- II. - Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento do meio rural;
- III. - Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venham receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as entidades ou grupos donde provierem esses recursos;
- IV. - Colaborar para a contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que virem o desenvolvimento rural;
- V. - Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades;
- VI. - Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 4º - O Prazo de duração do Núcleo de Integração Rural da comunidade é indeterminado e o número de sócios é eliminado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SÓCIAIS

Art. 5º - O Núcleo de Integração Rural os seguintes órgãos sociais:

- I. - Assembleia Geral.
- II. - Diretoria.
- III. - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral, dentro dos dispositivos desta Estatuto, é órgão soberano de deliberação do NIR, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extra ordinariamente, por convocação de diretória, sempre que se fizer necessários.

Art. 8º - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º - À Assembleia Geral ordinária compete privativamente:

I. - Aprovar a prestação de contas da diretória;

II. - Pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III. - Decidir sobre o programa de atividades.

Art. 10º - À Assembleia Geral Extraordinária compete provativamente:

I. - Emendar ou rever o presente Estatuto;

II. - Resolver os assuntos que lhes forem propostos;

III. - Destituir os membros da diretória e do conselho fiscal, por justa causa;

IV. - Decidir sobre a extinção do NIR.

§ Único - As deliberações sobre a reforma do presente Estatuto e a extinção do NIR serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETÓRIA

Art. 11º - A Diretoria compõe-se de Presidente; Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhido entre os próprios associados.

Art. 12º - Os Membros da diretória serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Art. 13º - A Diretoria reunir-seá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, o extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º - A diretoria não corresponde aos interesses do NIR será afastada por decisão da Assembleia e por maioria de votos Secretos.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

I. - Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da assembleia Geral;

II. - Zelar pela execução do programa anual de atividades;

III. - Convocar a Assembleia Geral;

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. - Dirigir e orientar o NIR em todos os fins;

II. - Determinar as despesas e pagamento autorizados pela assembleia;

III. - Representar o NIR em juízo ou fora dele, nos âmbito Municipal, Estadual e Federal e, junto a estabelecimento Bancários, movimentar suas verbas com o Tesoureiro;

IV. - Assinar junto com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

V. - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessários;

VI. - Supervisionar e controlar o funcionamento Geral do NIR, em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

VIII. - Solucionar casos de urgências, submetendo-os em seguida a aprovação da diretoria;	IX. - Convocar as reuniões da conselho fiscal;	X. - Assinhar com o secretário, a correspondência do NIR;	Art. 179 - São tribuições do Vice-Presidente:	I. - Substituir o Presidente em suas impedimentos ou ausências temporárias;	II. - Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a ccoo-	III. - Informar a Tesouraria a admissão dos novos associados;	IV. - Presidente as certidões dos associados;	V. - Presidente a Tesouraria;	VI. - Assinhar o Presidente documentos e correspondência do NIR;	VII. - Ter sob sua guarda, devoluções originais do NIR;	Art. 180 - Compete ao Secretário:	I. - Conservar em dia a correspondência do NIR;	II. - Presidente as certidões dos associados;	III. - Assinhar o Presidente a correspondência do NIR;	IV. - Assistir as reuniões da diretoria levando a fazer	V. - Presidente a Tesouraria;	VI. - Assinhar o Presidente documentos e correspondência do NIR;	Art. 181 - Compete ao Tesoureiro:	I. - Arrecadar em dia as contribuições dos associados;	II. - Responsabilizar-se pelo patrimônio social do NIR;	III. - Assinhar, conjuntamente, com o Presidente, todos os documen-	tos que envolvam responsabilidades financeiras.	DO CONSELHO FISCAL
Art. 209 - O conselho fiscal, compõe-se de 03 (três) membros efetivos que compõem a assembleia geral dentro de 02 (dois) anos.	DO CONSELHO FISCAL	Art. 209 - O conselho fiscal, compõe-se de 03 (três) membros efetivos que compõem a assembleia geral dentro de 02 (dois) anos.	Art. 219 - Compete ao Conselho fiscal:	I. - Examinar os livros documentos e balanços vertendo a situação financeira da entidade;	II. - Convocar extraordinariamente a diretoria e/ou assembleia,	III. - Extrair ocorrências graves e urgentes motivos;	III. - Extrair ocorrências graves da diretoria.	III. - Issealizar as atividades da diretoria.	III. - Extrair ocorrências graves e urgentes motivos;	III. - Extrair ocorrências graves da diretoria.	Art. 229 - São Sociedades:	III. - Benefícios que são eleitos pela assembleia geral,	III. - Benefícios que são eleitos pela assembleia geral,	III. - Extrair ocorrências graves e urgentes motivos;	III. - Benefícios que são eleitos pela assembleia geral,	III. - Extrair ocorrências graves e urgentes motivos;	Art. 239 - Somente os membros e mantenedores terão direito a finalidade do NIR.	Art. 239 - Somente os membros e mantenedores terão direito a finalidade do NIR.	Art. 249 - São diretores das associações fundadoras e efetivas:	Art. 249 - São diretores das associações fundadoras e efetivas.	I. - Votar e ser votado;		

VIII. - Solucionar casos de urgências, submetendo-os em seguida a aprovação da diretoria;	IX. - Convocar as reuniões da conselho fiscal;	X. - Assinhar com o secretário, a correspondência do NIR;	Art. 179 - São tribuições do Vice-Presidente:	I. - Substituir o Presidente em suas impedimentos ou ausências temporárias;	II. - Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a ccoo-	III. - Informar a Tesouraria a admissão dos novos associados;	IV. - Presidente as certidões dos associados;	V. - Presidente a Tesouraria;	VI. - Assinhar o Presidente documentos e correspondência do NIR;	VII. - Ter sob sua guarda, devoluções originais do NIR;	Art. 180 - Compete ao Secretário:	I. - Conservar em dia a correspondência do NIR;	II. - Presidente as certidões dos associados;	III. - Assinhar o Presidente a correspondência do NIR;	IV. - Assistir as reuniões da diretoria levando a fazer	V. - Presidente a Tesouraria;	VI. - Assinhar o Presidente documentos e correspondência do NIR;	Art. 181 - Compete ao Tesoureiro:	I. - Arrecadar em dia as contribuições dos associados;	II. - Responsabilizar-se pelo patrimônio social do NIR;	III. - Assinhar, conjuntamente, com o Presidente, todos os documen-	tos que envolvam responsabilidades financeiras.	DO CONSELHO FISCAL
Art. 209 - O conselho fiscal, compõe-se de 03 (três) membros efetivos que compõem a assembleia geral dentro de 02 (dois) anos.	DO CONSELHO FISCAL	Art. 209 - O conselho fiscal, compõe-se de 03 (três) membros efetivos que compõem a assembleia geral dentro de 02 (dois) anos.	Art. 219 - Compete ao Conselho fiscal:	I. - Examinar os livros documentos e balanços vertendo a situação financeira da entidade;	II. - Convocar extraordinariamente a diretoria e/ou assembleia,	III. - Extrair ocorrências graves e urgentes motivos;	III. - Extrair ocorrências graves da diretoria.	III. - Issealizar as atividades da diretoria.	III. - Extrair ocorrências graves e urgentes motivos;	III. - Extrair ocorrências graves da diretoria.	Art. 229 - São Sociedades:	III. - Benefícios que são eleitos pela assembleia geral,	III. - Benefícios que são eleitos pela assembleia geral,	III. - Extrair ocorrências graves e urgentes motivos;	III. - Benefícios que são eleitos pela assembleia geral,	III. - Extrair ocorrências graves e urgentes motivos;	Art. 239 - Somente os membros e mantenedores terão direito a finalidade do NIR.	Art. 239 - Somente os membros e mantenedores terão direito a finalidade do NIR.	Art. 249 - São diretores das associações fundadoras e efetivas:	Art. 249 - São diretores das associações fundadoras e efetivas.	I. - Votar e ser votado;		

- II. - Participar das Assembleia gerais e apresentar opiniões;
 - III. - Receber carteira de sócios;
 - IV. - Ser informado dos benefícios do NIR;
 - V. - Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.
- Art. 25º - São obrigações dos associados fundadores e efetivos;
- I. - Conservar o bom o nome do NIR;
 - II. - Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembleia Geral;
 - III. - Comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocado;
 - IV. - Participar dos trabalhos realizados nas comunidades;
 - V. - Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros executados pelo NIR.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

- Art. 26º - O Patrimônio do NIR será construído pelos bens que adquirir.
- Art. 27º - A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.
- Art. 28º - Os Recursos do NIR serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade de despesa.
- Art. 29º - Nenhum bem pertencente ao NIR poderá ser alienado ou por qualquer título passado, em expressa autorização da Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim. A qual será deliberada ou votação Secreta.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30º - O Mandato de todos os membros dos órgãos sócio é inteiramente gratuito.
- Art. 31º - O NIR existirá até que fique reduzido o número inferior a 10 (dez) associados com aprovação de sua Assembleia Geral.
- Art. 32º - O Núcleo de Integração Rural receberá orientação da EMATER-PB sempre que necessário.
- Art. 33º - O Dinheiro arrecadado pelo NIR será revestido em benefício dos associados, e consequentemente das comunidades;
- Art. 34º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretória em exercício;
- Art. 35º - Em caso de dissolução, do NIR, os seus bens patrimoniais passarão para uma entidade de fins comunitários indicados pela Assembleia Gerais;
- Art. 36º - Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação.

PRESIDENTE:

Marçal Pereira
MARÇAL PEREIRA

VICE-PRESIDENTE:

Israels Pires de Souza
ISRAELS PIRES DE SOUZA

1º SECRETARIO:

José Lopes da Silva
JOSE LOPES DA SILVA

2º SECRETARIO:

Raimundo Ricarte da Silva
RAIMUNDO RICARTE DA SILVA

1º TESOUREIRO:

José Severino Sobrinho
JOSE SEVERINO SOBRINHO

2º TESOUREIRO:

José Roberto da Silva
JOSE ROBERTO DA SILVA

CONSELHO FISCAL:

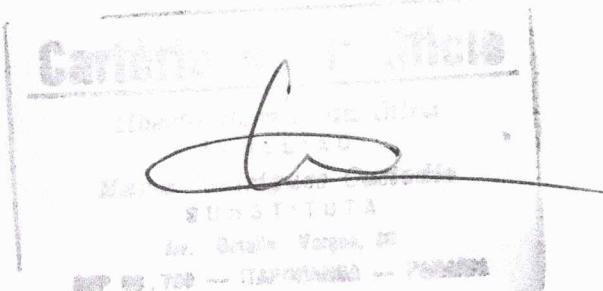
1º José Delfino da Silva
JOSE DELFINO DA SILVA

2º Damião Roberto da Silva
DAMIÃO ROBERTO DA SILVA

3º João Bosco de Paulo
JOÃO BOSCO DE PAULO

C E D T I D A C

Itaporanga, -PE 09 de Junho de 1.993
Em teste _____ da verdade
Durval Almeida



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE MUQUÉM – ITAPORANGA-PARAÍBA

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Associação da Comunidade Muquém, inscrita no CNPJ sob o número 24.231.441/0001-62, situada no Sítio Muquém, S/N, Bairro: Zona Rural, nesta Cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba. A Assembleia Geral de Eleição e Posse foi realizada, por Edital de Convocação, em conformidade com o Estatuto Social da entidade, entregue, pessoalmente, a todos os Associados, para discutir e deliberar, a seguinte ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Núcleo de Integração Rural de Muquém para o mandato de dois anos. Os membros do Núcleo de Integração Rural de Muquém escolheram, por aclamação, para presidir esta Assembleia Geral o Senhor José Delfino da Silva e para secretariar a Senhora Roberta Pereira da Silva Caiana. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria para o mandato de dois anos. O presidente então falou da necessidade de realizar nova eleição, tendo em vista a conclusão do mandato anterior. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Francisco Raimundo da Silva; Vice Presidente: Damião Belo da Silva; Secretário: Geraldo Belo da Silva; Tesoureiro: Camyla Leite Ramalho Batista Sigismundo. Conselho Fiscal: José Pereira dos Santos, Luiz Belo da Silva e Maria Selma da Silva. O presidente da mesa submeteu à Assembleia para votação, a proposta de eleição da Diretoria, com a seguinte composição Presidente: Francisco Raimundo da Silva; Vice Presidente: Damião Belo da Silva; Secretário: Geraldo Belo da Silva; Tesoureiro: Camyla Leite Ramalho Batista Sigismundo. Conselho Fiscal: José Pereira dos Santos, Luiz Belo da Silva e Maria Selma da Silva. A Assembleia Geral elegeu, por aclamação, a Diretoria do NIR de Muquém. Em seguida, após a definição das atribuições da Diretoria eleita, o presidente da mesa declarou empossada a Diretoria do NIR de Muquém, assim composta: Presidente: Francisco Raimundo da Silva; Vice Presidente: Damião Belo da Silva; Secretário: Geraldo Belo da Silva; Tesoureiro: Camyla Leite Ramalho Batista Sigismundo. Conselho Fiscal: José Pereira dos Santos, Luiz Belo da Silva e Maria Selma da Silva. O presidente da Mesa agradeceu a presença dos sócios e das pessoas que contribuíram na condução dos trabalhos e renovou esforços para continuidade da Comunidade Muquém. Não havendo mais nada a ser tratado o Presidente da mesa deu por encerrada a reunião de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse, às dez horas e quinze minutos, e,



eu, Roberta Pereira da Silva Caiana, designada para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente da Mesa e pela Diretoria Eleita e Empossada. Itaporanga, cinco de novembro de dois mil e vinte e três.

José Delfino da Silva

José Delfino da Silva – Presidente da Mesa

Roberta Pereira da Silva Caiana

Roberta Pereira da Silva Caiana – Secretária da Mesa

Francisco Raimundo da Silva

Francisco Raimundo da Silva – Presidente NIR de Muquém

Damião Belo da Silva

Damião Belo da Silva – Vice Presidente NIR de Muquém

Geraldo Belo da Silva

Geraldo Belo da Silva – Secretario NIR de Muquém

Camyla Leite Ramalho Batista Sigismundo

Camyla Leite Ramalho Batista Sigismundo – Tesoureiro NIR de Muquém

José Pereira dos Santos

José Pereira dos Santos – Conselho Fiscal NIR de Muquém

Maria Selma da Silva

Maria Selma da Silva – Conselho Fiscal NIR de Muquém

Luiz Belo da Silva

Luiz Belo da Silva – Conselho Fiscal NIR de Muquém

SÓCIOS PRESENTES A ELEIÇÃO E POSSE DO NIR DE MUQUÉM

Lucia Wytka Ricarte Pereira Silva

Raimunda Pereira da Silva

Maria Felix Marinho da Silva

Tauá Marinho da Silva

RE

RE

Yairson Alves de Freitas

Instuição notarial

Fernando Darissen Barros de Souza

Áurea de Fátima de Souza Silva

Raenilde Pereira de Almeida

Paulo Belo de Souza



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO Nº 1805
Livro: A 19 - Fls: 276/278

Itaporanga/PB, 15 de dezembro de 2023.

Mº do Socorro Costa Barros (Escrevente)

Selo Digital - AOT01778-FH94

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>

Emol. R\$ 93,75 FEPJ R\$ 18,75 FARPEN R\$ 18,43



R

SS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.231.441/0001-62	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1993
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE INTEGRACAO RURAL DE MUQUEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NIR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ST MUQUEM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024 às 09:20:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI N° 10/2024.

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 10/2024
- RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE MUQUÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - Relatório

Propositora de membro do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº. 10/2024 que declara de utilidade pública o Núcleo de Integração Rural de Muquém, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.231.441/0001-62.

II - Parecer da Comissão

Trata-se de propositora apresentada pelo Vereador Hélio Rodrigues que busca declarar de utilidade pública municipal o **Núcleo de Integração Rural de Muquém**.

Insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos. Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositora da matéria em apreciação, conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pelo seguimento do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 29 de abril de 2024.


Judivan Custódio da Silva

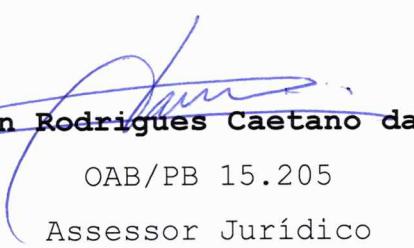
Vereador Presidente CJR


Lucas Basílio Pinto

Vereador Relator CJR


Hélio Rodrigues

Vereador Membro CJR


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 29/2024

Projeto de Lei n° 10/2024

Autoria: do Vereador Hélio Rodrigues

Reconhece e declara de utilidade pública o Núcleo de Integração Rural de Muquém nesta cidade e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Andrivan Wodr da Silveira

RELATOR: Ricardo José dos Santos

MEMBRO:

Hélio J. Tadeu Souza

Itaporanga PB, 29 de abril de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 29/2024

Projeto de Lei nº 10/2024

Autoria: do Vereador Hélio Rodrigues

Reconhece e declara de utilidade pública o Núcleo de Integração Rural de Muquém nesta cidade e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Resolução a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 29 de abril de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente